



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO PODER EXECUTIVO
Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Edição

Damião-PB, terça-feira, 05 de novembro de 2019

Página 1

Atos do Poder Executivo

Lei Municipal Nº. 225, de 17 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Damião para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- o As metas e prioridades da Administração Pública;
- o A estrutura e a Organização do Orçamento;
- o Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo as despesas de capital;
- o As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- o Equilíbrio entre receitas e despesas;
- o Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- o As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- o Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- o A promoção do equilíbrio fiscal.
- o As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- o **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- o **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- o **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- o **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- o **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- o **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- o **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- o **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- o **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- o **Demonstrativo X** – Metas e Prioridades para o exercício de 2020.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda

3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através do PAIF/CRAS/CREAS
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

- I** – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
 - b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
 - c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
 - d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho



- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS** **Seção Única**

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V **DAS DESPESAS COM PESSOAL** **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser



incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.



§ 2º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucildo Fernandes de Oliveira
Prefeito

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | | 2021 | | | | 2022 | | | |
|-------------------------------------|---------------|---------------|--------------------|-------------------|---------------|---------------|--------------------|-------------------|---------------|---------------|--------------------|-------------------|
| | Valor | | % (a/Pib) x 100 | % RCL (a/ RCL) | Valor | | % (a/Pib) x 100 | % RCL (a/ RCL) | Valor | | % (a/Pib) x 100 | % RCL (a/ RCL) |
| | Corrente | Constante | | | Corrente | Constante | | | Corrente | Constante | | |
| Receita Total | 20.835.000,00 | 20.033.653,85 | 0,026 | 1,267 | 21.970.000,00 | 20.312.500,00 | 0,026 | 1,241 | 21.970.000,00 | 20.312.500,00 | 0,026 | 1,177 |
| Receitas Primárias (I) | 20.615.600,00 | 19.822.692,31 | 0,026 | 1,254 | 21.738.600,00 | 20.098.557,69 | 0,025 | 1,228 | 21.738.600,00 | 20.098.557,69 | 0,025 | 1,165 |
| Despesa Total | 20.835.000,00 | 20.033.653,85 | 0,026 | 1,267 | 21.970.000,00 | 20.312.500,00 | 0,026 | 1,241 | 21.970.000,00 | 20.312.500,00 | 0,026 | 1,177 |
| Despesas Primárias (II) | 20.456.600,00 | 19.669.807,69 | 0,026 | 1,244 | 21.570.900,00 | 19.943.509,62 | 0,025 | 1,219 | 21.570.900,00 | 19.943.509,62 | 0,025 | 1,156 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 159.000,00 | 152.884,62 | 0,000 | 0,010 | 167.700,00 | 155.048,08 | 0,000 | 0,009 | 167.700,00 | 155.048,08 | 0,000 | 0,009 |
| Resultado Nominal | 351.000,00 | 337.500,00 | 0,000 | 0,021 | 370.200,00 | 342.270,71 | 0,000 | 0,021 | 370.200,00 | 342.270,71 | 0,000 | 0,020 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | -351.000,00 | -337.500,00 | 0,000 | 0,000 | -370.200,00 | -342.270,71 | 0,000 | 0,000 | -370.200,00 | -342.270,71 | 0,000 | 0,000 |

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Percentual de Crescimento % | 2,70 | 2,90 | 0,00 |
| Projeção do PIB do Estado | 79.053.000.000,00 | 85.903.000.000,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida | 16.444.700,00 | 17.699.800,00 | 18.663.200,00 |
| Deflação p/ Valor Constante | 1,04 | 1,08 | 1,12 |
| Inflação Média % | 4,00 | 4,00 | 4,00 |

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2020

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO | Executada | | | PREVISÃO | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| RECEITA CORRENTE | 13.742.731,04 | 15.394.375,88 | 12,02 | 16.444.700,00 | 6,82 | 17.699.800,00 | 7,63 | 18.663.200,00 | 5,44 | 18.663.200,00 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 182.238,17 | 189.700,61 | 4,09 | 283.700,00 | 49,55 | 415.200,00 | 46,35 | 433.000,00 | 4,29 | 433.000,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 102.239,61 | 67.054,02 | 34,41 | 140.000,00 | 08,79 | 274.300,00 | 95,93 | 289.300,00 | 5,47 | 289.300,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 13.457.090,14 | 15.137.227,60 | 12,49 | 16.016.000,00 | 5,81 | 17.010.300,00 | 6,21 | 17.940.900,00 | 5,47 | 17.940.900,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.163,12 | 393,65 | 66,16 | 5.000,00 | 70,16 | 0,00 | 00,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CAPITAL | 1.915.993,41 | 4.029.933,08 | 10,33 | 4.089.000,00 | 1,47 | 3.135.200,00 | 23,33 | 3.306.800,00 | 5,47 | 3.306.800,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.915.993,41 | 4.029.933,08 | 10,33 | 4.089.000,00 | 1,47 | 3.135.200,00 | 23,33 | 3.306.800,00 | 5,47 | 3.306.800,00 | 0,00 |
| TOTAL | 15.658.724,45 | 19.424.308,96 | 24,05 | 20.533.700,00 | 5,71 | 20.835.000,00 | 1,47 | 21.970.000,00 | 5,45 | 21.970.000,00 | 0,00 |

DESPESAS

| ESPECIFICAÇÃO | Executada | | | PREVISÃO | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| DESPESA CORENTE | 13.632.670,95 | 14.701.139,61 | 7,84 | 15.475.100,00 | 5,26 | 15.683.900,00 | 1,35 | 16.541.200,00 | 5,47 | 16.541.200,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.853.003,99 | 10.270.798,15 | 4,24 | 9.435.000,00 | -8,14 | 10.084.700,00 | 6,89 | 10.636.000,00 | 5,47 | 10.636.000,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.779.666,96 | 4.405.311,06 | 16,55 | 6.031.100,00 | 36,91 | 5.571.800,00 | -7,62 | 5.876.300,00 | 5,47 | 5.876.300,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 25.030,40 | 0,00 | 9.000,00 | -64,04 | 27.400,00 | 204,44 | 28.900,00 | 5,47 | 28.900,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL | 2.406.886,90 | 3.536.194,89 | 46,92 | 5.058.600,00 | 43,05 | 5.151.100,00 | 1,83 | 5.428.800,00 | 5,39 | 5.428.800,00 | 0,00 |
| Investimentos | 2.085.981,55 | 3.368.177,34 | 61,47 | 4.855.600,00 | 44,16 | 4.766.000,00 | -1,85 | 5.026.800,00 | 5,47 | 5.026.800,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 11.000,00 | 10,00 | 11.600,00 | 5,45 | 11.600,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 320.905,35 | 168.017,55 | -47,64 | 170.000,00 | 1,18 | 351.000,00 | 06,47 | 370.200,00 | 5,47 | 370.200,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingencia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 | 23.100,00 | 0,43 | 20.200,00 | -12,55 | 20.200,00 | 0,00 |
| TOTAL | 16.039.557,85 | 18.237.334,50 | 13,70 | 20.533.700,00 | 12,59 | 20.835.000,00 | 1,47 | 21.970.000,00 | 5,45 | 21.970.000,00 | 0,00 |

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

032.506.064-99

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2018 (b) | % PIB | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|-------|-------------------|-----------------|
| | | | | | Valor c = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 18.990.000,00 | 0,00 | 19.424.308,96 | 0,00 | 434.308,96 | 2,29 |
| Receita Primárias (I) | 18.740.000,00 | 0,00 | 19.357.254,94 | 0,00 | 617.254,94 | 3,29 |
| Despesa Total | 18.990.000,00 | 0,00 | 18.237.334,50 | 0,00 | -752.665,50 | -3,96 |
| Despesas Primárias (II) | 18.645.000,00 | 0,00 | 18.044.286,55 | 0,00 | -600.713,45 | -3,22 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 95.000,00 | 0,00 | 1.312.968,39 | 0,00 | 1.217.968,39 | 1.282,07 |
| Resultado Nominal | -259.000,00 | 0,00 | 1.119.920,44 | 0,00 | 1.378.920,44 | -532,40 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -34.245,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.245,60 | -100,00 |

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | VALOR |
|----------------------|-------|
| Valor Efetivo do PIB | 0,00 |
| Previsão do PIB | 0,00 |

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|-------|------------|------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 18.462.600 | 18.690.000 | 1,22 | 20.533.700 | 8,98 | 20.835.000 | 0,00 | 21.970.000 | 1,45 | 21.970.000 | 5,17 |
| Receita Primárias (I) | 198.000 | 250.000 | 20,80 | 20.403.700 | -78,57 | 20.615.600 | 99,31 | 21.738.600 | 1,03 | 21.738.600 | 5,17 |
| Despesa Total | 18.462.600 | 18.990.000 | 2,78 | 20.533.700 | 7,52 | 20.835.000 | 0,00 | 21.970.000 | 1,45 | 21.970.000 | 5,17 |
| Despesas Primárias (II) | 18.086.600 | 18.635.000 | 2,94 | 20.354.700 | 8,40 | 20.456.600 | 0,05 | 21.570.900 | 0,50 | 21.570.900 | 5,17 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 105.000 | -195.000 | 153,85 | 49.000 | 497,96 | 159.000 | 0,00 | 167.700 | 69,18 | 167.700 | 5,19 |
| Resultado Nominal | 376.000 | 30.000 | 153,33 | 170.000 | 83,33 | 351.000 | -5,88 | 370.200 | 51,57 | 370.200 | 5,19 |
| Dívida Pública Consolidada | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0 | 0 | 0,00 | -170.000 | 0,00 | -351.000 | 100,00 | -370.200 | 51,57 | -370.200 | 5,19 |

| ESPECIFICAÇÃO | CONSTANTE | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|--------|------------|---------|------------|-------|------------|------|------------|-------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 18.462.600 | 18.690.000 | 1,22 | 20.533.700 | 8,98 | 20.033.654 | -2,50 | 20.312.500 | 1,37 | 19.531.250 | -4,00 |
| Receita Primárias (I) | 18.264.600 | 18.440.000 | 0,95 | 20.393.700 | 9,58 | 19.822.692 | -2,88 | 20.098.558 | 1,37 | 19.325.536 | -4,00 |
| Despesa Total | 18.462.600 | 18.990.000 | 2,78 | 20.533.700 | 7,52 | 20.033.654 | -2,50 | 20.312.500 | 1,37 | 19.531.250 | -4,00 |
| Despesas Primárias (II) | 18.086.600 | 18.635.000 | 2,94 | 20.344.700 | 8,40 | 19.669.808 | -3,43 | 19.943.510 | 1,37 | 19.176.452 | -4,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -195.000 | 178.000 | 209,55 | 49.000 | -263,27 | 152.885 | 67,95 | 155.048 | 1,40 | 149.085 | -4,00 |
| Resultado Nominal | 376.000 | 30.000 | 153,33 | 180.000 | 83,33 | 337.500 | 46,67 | 342.271 | 1,39 | 329.106 | -4,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -170.000 | -170.000 | 0,00 | -170.000 | 0,00 | -337.500 | 49,63 | -342.271 | 1,39 | -329.106 | -4,00 |

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

032.506.064-99

DAMIAO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|------|------|------|------|
| 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |

| ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE | | | | | |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 0,000 | 0,000 | 0,000 | 1,040 | 1,082 | 1,125 |

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

032.506.064-99

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

| Patrimônio Líquido | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------|-------------|---|-------------|---|-------------|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------|-------------|---|-------------|---|-------------|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 (c) |
|--|------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis | NADA A DECLARAR | | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 (d) | 2017 (e) | 2016 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores | NADA A DECLARAR | | |
| SALDO FINANCEIRO | 2018 (g) = ((Ia-Id)+IIIh) | 2017 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi) | 2016 (i) = (Ic-If) |
| VALOR (III) | NADA A DECLARAR | | |

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

032.506.064-99

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|------|------|------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2016 | 2017 | 2018 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

032.506.064-99

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PLANO FINANCEIRO 2020

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|-----------------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | NADA A INFORMAR | | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Militar | | | |
| Receita de Contribuição Patronal | | | |
| Civil | | | |
| Militar | | | |
| Em Regime de Parcelamento | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | NADA A INFORMAR | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c)) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO
01612636000157
JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

11/04/2019 11:45

Página 1 de 1

| Tributo | Modalidade | Setor Programa Beneficiário | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---------|------------|-----------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| | | | Nada a Declarar | | | |

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

032.506.064-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020

11/04/2019 11:45

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Evento | Valor Previsto 2020 |
|---|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB | Nada a Declarar |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | |

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

032.506.064-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

LDO 2020 - Metas e Prioridades

11/04/2019 11:46

Página 1 de 2

| Código | Especificação | Valor |
|--|---|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 1001 | ADQUIRIR VEICULO UTILITARIO PARA CAMARA MUNICIPAL | 20.000 |
| 1002 | AMPLIAR/REFORMAR E EQUIPAR A CAMARA MUNICIPAL | 20.000 |
| GABINETE DO PREFEITO | | |
| 1003 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO | 5.000 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 1004 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE ADMINISTRAÇÃO | 5.000 |
| 1005 | CONSTRUIR PREDIO PARA CENTRO ADMINISTRATIVO E REFORMAR PREDIO | 30.000 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 1006 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE FINANÇAS | 10.000 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA | | |
| 1007 | CONSTRUIR E/OU RECUPERAR: POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES, BARRAGENS E TANQUES | 259.500 |
| 1008 | ADQUIRIR TRATOR, PATRULHA MECÂNICA E MÁQUINAS AGRÍCOLAS | 105.000 |
| 1009 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE AGRICULTURA | 5.000 |
| 1010 | CONSTRUIR MATADOURO PUBLICO | 66.500 |
| 1011 | CONSTRUIR MERCADO PUBLICO/CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO | 110.000 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 1012 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB | 5.000 |
| 1013 | ADQUIRIR EQUIP.E VEICULOS PARA UNIDADES DE ENSINO/SECRETARIA | 47.000 |
| 1014 | CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO | 83.000 |
| 1015 | CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR PREDIOS P/ SEC. DE EDUCAÇÃO | 43.000 |
| 1016 | CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU EQUIPAR UNIDADES DE ENSINO | 156.000 |
| 1017 | CONSTRUIR E/OU RECUPAR GINASIO ESPORTIVOS E QUADRAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS | 190.000 |
| 1018 | CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO - FUNDEB | 30.000 |
| 1019 | DESAPROPRIAR/ADQUIRIR IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO | 35.500 |
| 1020 | ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR | 262.000 |
| 1021 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES | 2.000 |
| 1022 | CONSTRUIR E/OU RECUPERAR CRECHES E UNIDADES DE EDUC INFANTIL | 148.000 |
| 1023 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O SETOR CULTURAL | 5.000 |
| 1024 | CONSTRUIR/REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVA E CAMPO DE FUTEBOL | 169.000 |
| 1025 | CONSTRUIR E/OU REFORMAR GINASIO DE ESPORTES | 70.000 |
| FUNDO MUN DE SAUDE (SEC DE SAUDE) | | |
| 1026 | CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES SAUDE | 220.000 |
| 1027 | CONSTRUIR E/OU EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE | 405.000 |
| 1028 | CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES DE SAUDE | 8.000 |
| 1029 | ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE | 5.000 |
| 1030 | ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE | 3.500 |
| 1031 | CONSTRUIR E/OU REFORMAR PREDIO PARA SEDE DA SEC DE SAUDE | 10.000 |
| 1032 | ADQUIRIR AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE | 67.000 |
| 1033 | CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE | 119.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157
JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2020 - Metas e Prioridades

11/04/2019 11:46

Página 2 de 2

| Código | Especificação | Valor |
|---|---|------------------|
| FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL (SEC AÇÃO SOCIAL) | | |
| 1034 | CONSTRUIR/EQUIPAR ABRIGO PARA IDOSOS | 11.500 |
| 1035 | DESAPROPRIAR/ADQUIRIR IMOVEIS PARA AÇÃO SOCIAL | 15.500 |
| 1036 | CONSTRUIR/REFORMA PREDIOS DE PROGRAMA SOCIAIS | 33.000 |
| 1037 | ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC AÇÃO SOCIAL | 26.000 |
| 1038 | CONSTRUIR/REFORMAR CASA POPULARES - RURAIS | 420.000 |
| 1039 | CONSTRUIR/REFORMAR CASAS POPULARES - URBANAS | 119.000 |
| SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA | | |
| 1040 | CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR CEMITERIO PUBLICO | 135.000 |
| 1041 | ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SECRETARIA | 20.000 |
| 1042 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS, MEIO FIO E URBANIZAR | 193.500 |
| 1043 | ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SEC DE INFRA ESTRUTURA | 10.000 |
| 1044 | CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE | 23.000 |
| 1045 | CONSTRUIR/RECUPERAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS | 33.000 |
| 1046 | CONSTRUIR/RECUPERAR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO | 930.000 |
| 1047 | CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES | 83.500 |
| 1048 | CONSTRUIR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS, PONTILHOES, BUEIRAS E PASSAGEM MOLHADA | 50.000 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO | | |
| 1049 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC TRANSPORTE E TRANSITO | 5.000 |
| | | 4.827.000 |

MUNICÍPIO DE DAMIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal | 496.620,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 35.000,00 |
| Assistência a epidemias ou outras Calamidades Públicas | 45.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita. | 506.620,00 |
| TOTAL | 541.620,00 | TOTAL | 541.620,00 |

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito